

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Deodápolis - MS Sexta - Feira, 05 de Junho de 2020

GESTÃO 2017-2020 ANO 2020 - EDIÇÃO Nº 694 **PÁGINA 1**

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis - DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul Rua Francisco Alves da Silva, nº 443 Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br **Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 060 de 05 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução de obras de implantação de infraestruturas no Loteamento Jardim Amora Branca".

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento Jardim Amora Branca, de propriedade da Nova Roma Loteadora e Incorporadora S-S Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.249.919/0001-37, com área total de 178.005,21 m², situado no perímetro urbano desta cidade de Deodápolis-MS, registrado no cartório de registro de imóveis do 1º ofício sob a matrícula nº 6.426., representada por seus administradores, Rodrigo Zirondi e Elisabete Antonia Radigonda Zirondi, neste município de Deodápolis, através do Decreto n.º031, de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que, referido loteamento já foi levado a registro perante o 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis, Matrícula n.º 6426, ficando estabelecido o prazo inicial de 24 meses para execução de obras de implantação de infraestruturas, garantindo-se por hipoteca os lotes de n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 01; lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 07; lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 06; lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 04; lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 05;

CONSIDERANDO que, o cronograma inicialmente aprovado pela municipalidade estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que, o loteador, com fundamento no artigo 18, inciso V da Lei n.º 6.766/1979, requereu a prorrogação do prazo de execução das obras do loteamento denominado Jardim Amora Branca e o respectivo cronograma de obras;

CONSIDERANDO que, após Parecer Técnico do setor de arquitetura, houve a aprovação do novo cronograma físico-financeiro apresentado pelo loteador não havendo prejuízo à Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, o prazo para execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado Jardim Amora Branca.

Parágrafo único. Os imóveis constantes na Matrícula n.º 6.426 e descritos acima, permanecerão hipotecados como garantia das obras de infraestrutura do loteamento, correndo por conta do loteador as respectivas averbações do presente decreto junto ao 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Deodápolis-MS.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de junho de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 006/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre autorizações para o funcionamento das Atividades Religiosas, Cultos e Cerimônias no Município de Deodápolis, e dá outras providências."

O <u>Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19</u>, usando das atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal:

Considerando ser direito fundamental a liberdade religiosa, nos termos do artigo 5°, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando que diversos todos os municípios da região de Deodápolis/MS já estão procedendo com reuniões religiosas como cultos e missas, e que fiéis de nosso município estão se deslocando até outros municípios para frequentar essas reuniões, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão do COVID-19;

Considerando que o município de Deodápolis/MS não aumentou o número de casos confirmados até a presente data;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Autorizar o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:
 - I. Espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam os assentos;
 - II. Intercalar o assento em fileiras de bancos e/ou cadeiras para que seja respeitada a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- III. Seja respeitado o limite máximo de participação de uma (01) pessoa para cada dez metros quadrados (10m²), em relação ao ambiente que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências;
 - IV. Fica obrigatório a utilização de máscaras por todos os frequentadores do ambiente interno e externo da igreja;
 - V. Deverá ter relação/listagem das pessoas que frequentaram a atividade religiosa, constando presente nome, telefone e
 data do evento, para que em caso de solicitação pela Vigilância em Saúde possa ser disponibilizado;
 - VI. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para as pessoas se higienizarem ao entrar e sair do ambiente;
 - VII. Disponibilizar uma responsável para organização das pessoas quanto à orientação aos assentos dentro do local;
 - VIII. Os assentos deverão haver marcação de fácil visualização indicado para cada pessoa;
 - IX. Fica proibido o contato físico em pessoas durante a atividade religiosa,
- X. Não será permitida a participação de pessoas com sintomas de gripe e de grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da entidade religiosa obrigatoriamente informar a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3448-1997/99886-3622;
- XI. O espaço físico e materiais (microfones, instrumentos musicais, catracas, corrimão, balcões, maçanetas, bancos, cadeiras e etc.), deverão ser higienizados em sua totalidade entre uma e outra reunião religiosa;
- XII. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado ou climatização;
 - XIII. A duração máxima das celebrações deverá ser de 60 (sessenta) minutos;

- XIV. Fica permitido a realização de celebrações religiosas em, no máximo (três) vezes na semana, sendo que no caso de mais de uma vez no dia, deverá ser realizada com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- XV. No momento da comunhão/ceia deverá utilizar recipientes descartáveis. Devendo a entrega, preparação deste, ter sido realizada dentro das normas sanitárias municipal, estadual e federal, sendo que, nas filas deverão ocorrer distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e deverá está indicado com marcação no chão;
 - XVI. Banheiros devem ter tolha descartável e sabão liquido para higienização das mãos;
 - XVII. Fica proibido a utilização de bebedores, independentes dos modelos;
 - XVIII. As celebrações deverão ocorrer entre as 05h até às 19h, respeitando o toque de recolher;
- XIX. Cada igreja deverá apresentar o Plano de Contingência, conforme o Anexo I do Decreto nº 34 do dia 03 de abril de 2020 e entregar na Secretaria Municipal de Saúde. No Plano de Contingência deverá constar o tamanho do prédio, os horários e dias da semana das celebrações, juntamente com as ações de prevenções e controle sobre o COVID-19;
 - XX. As igrejas deverão estar em dia com as documentações, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
 - XXI. Fica proibido a realização de escola dominical, sabatinas, catequese e outras atividades semelhantes em geral;
- XXII. Recomenda-se que seja orientado as pessoas sobre o cuidado para prevenção do COVID-19 durante a realização das atividades religiosas;
- XXIII. Recomenda-se preferencialmente a manutenção da transmissão online das celebrações pelas redes sociais disponíveis;
- XXIV. Recomenda-se que seja enviado via aplicativo de mensagem instantânea às fotos dos membros acomodados na igreja, através do telefone (67) 99886-3622;
- XXV. Fica proibida a participação de membros com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas que estão no grupo de risco (portadores de doenças crônicas e outros);
- Art. 2º Essa Portaria terá a validade de 30 (trinta) a partir data da publicação, podendo ser alterada ou revogada de acordo com o andamento dos números de casos, ou novas recomendações dos órgãos sanitários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 05 de junho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes

Poder Legislativo

Orlindo Dos Santos Souza

Conselho Municipal de Saúde

Marcia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Adriano Araújo Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Max de Souza Tosta

Defesa Civil

Erika Kawakita

Vigilância Sanitária Municipal

Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Infraestrutura

Cleber Roza de Farias

Secretaria Municipal de Saúde

Isis Sartori

Gabinete do Prefeito

Leticia Gomes da Silva

Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

Rayani Galoni Martins

Procuradoria Jurídica

Camila Pierette M. A. Marques

Controladoria Interna

Luiz Marcos Pereira

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Luzia de Azevedo Rabelo

Coordenadora - Vigilância Epidemiológica

Juliane Santana Lopes

Coordenadora Controle de Vetores

Edson Rodrigues

Vigilância Sanitária

Dulcimar Marinho

Vigilância Sanitária

Aline Lorena Pérego

Coordenadora Atenção Básica

Ana Carolina da Silva Oba

Procon - Deodápolis/MS

PORTARIA N° 007/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para o funcionamento das feiras livres no Município de Deodápolis, e dá outras providências."

O <u>Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19</u>, usando das atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

Considerando a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2.020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Considerando que no município de Deodápolis/MS não aumentou o número de casos confirmados até a presente data;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre as barracas;

II – utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;

- III deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos:
 - IV escolha e empacotamento dos produtos deverão serem feitas pelos feirantes e/ou atendentes;
- V vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento da medida e responsabilidade da Direção da Associação dos Feirantes;
 - VI funcionamento será semanal, sua realização será aos sábados com início 6h e término às 11h.
 - Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.
- Art. 2º A participação será restritiva aos feirantes que residem e/ou produzem no Município de Deodápolis, devendo comprovar seu vínculo com o envio dos documentos comprobatório no e-mail gabinete@deodapolis.ms.gov.br é vedado a participação de munícipes de outra localidade, fica autorizado a participação apenas dos feirantes que residem ou produzem no Município de Deodápolis, sendo de responsabilidade da Direção ou Associação dos feirantes a fiscalização.
 - Art. 3º Fica proibido nas feiras à participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.
- Art. 4º Fica estabelecido que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19, como os protocolos de higiene pessoais e dos ambientes, serão de responsabilidade da Direção da Associação dos feirantes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.
- §1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde OMS, para evitar o contágio.
- § 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.
 - §3º Deverão colocar duas faixar de no mínimo 2m, informando sobre a obrigatoriedade da higienização das mãos.
- Art. 5º. Fica determinado aos agentes da Defesa Civil Municipal que fiscalize e monitore o cumprimento do presente decreto pela Associação dos feirantes.
- Art. 6º Essa Portaria terá a validade de 30 (trinta) a partir data da publicação, podendo ser alterada ou revogada de acordo com o andamento dos números de casos, ou novas recomendações dos órgãos sanitários.
 - Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 05 de junho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes

Poder Legislativo

Orlindo Dos Santos Souza

Conselho Municipal de Saúde

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020 Marcia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Adriano Araújo Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Max de Souza Tosta

Defesa Civil

Erika Kawakita

Vigilância Sanitária Municipal

Valdir Luiz Sartor

Secretária Municipal de Infraestrutura

Cleber Roza de Farias

Secretaria Municipal de Saúde

Isis Sartori

Gabinete do Prefeito

Leticia Gomes da Silva

Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

Rayani Galoni Martins

Procuradoria Jurídica

Camila Pierette M. A. Marques

Controladoria Interna

Luiz Marcos Pereira

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Luzia de Azevedo Rabelo

Coordenadora - Vigilância Epidemiológica

Juliane Santana Lopes

Coordenadora Controle de Vetores

Edson Rodrigues

Vigilância Sanitária

Dulcimar Marinho

Vigilância Sanitária

Aline Lorena Pérego

Coordenadora Atenção Básica

Ana Carolina da Silva Oba

Procon - Deodápolis/MS

PORTARIA SEMUS № 074, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AM-BIENTE, QUANTO A EVENTUAL DESCARTE INCORRETO DE LIXO DO GRUPO B E GRUPO E, CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A RDC ANVISA NO 306/04 E RESOLUÇÃO CONAMA NO 358/05.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere:

CONSIDERANDO que o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde é uma atividade complexa, pois envolve tanto o manejo interno (estabelecimentos geradores) de resíduos, como o externo (serviços de limpeza pública) e ainda atividades de empresas privadas;

CONSIDERANDO que existe contrato com empresa especializada em coleta de lixo/resíduos hospitalares oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde contém Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde elaborado e em plena execução;

CONSIDERANDO que após recebida a denúncia, imediatamente a Vigilância Sanitária, se deslocou até o ponto de armazenamento de lixo comum, em Deodápolis, e não localizou o material citado na denúncia;

CONSIDERANDO, a classificação dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS) conforme legislação especifica;

CONSIDERANDO, a necessidade de apurar tais fatos.

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Procedimento Administrativo nº 003/2020/SEMUS, objetivando apurar denúncia encaminhada pela Agencia Municipal de Meio Ambiente, quanto a eventual descarte incorreto de lixo do grupo B e grupo E, classificados de acordo com a RDC Anvisa nº 306/04 e resolução CONAMA nº 358/05.

Art.2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o procedimento, cabendo a presidência ao primeiro nominado, e a secretaria ao segundo nominado:

NOME	FUNÇÃO - SETOR
ALINE LORENA PÉREGO	ENFERMEIRA – COORD. ATENÇÃO BÁSICA
KEILA DE AZEVEDO RABELO	FATURISTA
ODETE OMITO DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º O acompanhamento será compartilhado com o Controle Interno em atuação neste município.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Saúde, em Deodápolis, 05 de junho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Assinado Digitalmente)

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 017/2020 - DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O VEREADOR **GILBERTO DIAS GUIMARÃES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA À MATERNIDADE a que tem direito a funcionária CASSILA CONTICELI TEODÓSIO, lotada no Cargo de CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, SÍMBOLO TNS-1, durante o período de 26/05/2020 a 26/11/2020, perfazendo 180 dias (seis meses).

Artigo 2º - A funcionária voltará a suas funções no dia 27/11/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS – AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

VER. GILBERTO DIAS GUIMARÃES Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado no local de costume para conhecimento público. Deodápolis-MS, 04 de Junho de 2020.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo,738 Fone:(067)34481855/E-mail camaradeodapolis@live.com

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ABONO DE FALTA PROTOCOLO Nº 12/2020

O vereador JOÃO PEREIRA DA SILVA, agente político desta Casa de Leis, em atendimento à Resolução Nº 01/2020, e observando o Ato da Presidência nº 003 de 30 de março de 2020, faz jus ao abono de falta, conforme justificativa abaixo:

Data da falta: 02/06/2020.

Justificativa: Pertence ao grupo de risco em decorrência do COVID-19, idade superior a 60(sessenta) anos (data de nascimento: 23/09/1954). Falta Justificada pelo Ato da Presidência nº 003 de 30 de março de 2020 que considera justificadas as faltas ao grupo de risco do COVID-19.

Decisão: (X) Deferido () Indeferido	Presidente da Câmara Municipal	
Motivo do Indeferimento:		
Ciente: Controle Interno	Derly Co. Silva	
C umpra-se: Diretor Administrativo Financeiro / RH	Keyly Leandro da Silva Controladora Interna - CMO	

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROTOCOLO Nº 11/2020

O vereador ANTONIO TERTULIANO FILHO, agente político desta Casa de Leis, em atendimento à Resolução Nº 01/2020, e observando o Ato da Presidência nº 003 de 30 de março de 2020, faz jus ao abono de falta, conforme justificativa abaixo:

Data da falta: 02/06/2020.

Justificativa: Pertence ao grupo de risco em decorrência do COVID-19, idade superior a 60(sessenta) anos (data de nascimento: 15/03/1952). Falta Justificada pelo Ato da Presidência nº 003 de 30 de março de 2020 que considera justificadas as faltas ao grupo de risco do COVID-19.

Decisão: (>) Deferido () Indeferido	Presidente da Câmara Municipal	
Motivo do Indeferimento:		
Ciente:	D. O. S.	
Cumpra-se: Diretor Administrativo Financeiro / RH	Controladora Interna - CMO	